



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/07
Assessoria de PLENÁRIO

PL 398 /2007

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAF e CCJ.

Em, 29.06.07.

Flávio
Flávio Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de PLENÁRIO

Define critérios para o apoio e incentivo à participação de entes privados na conservação, manutenção e recuperação de logradouros do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define critérios para o apoio e incentivo à participação de entes privados na conservação, manutenção e recuperação de logradouros públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se logradouros públicos do Distrito Federal as praças, quadras esportivas, canteiros, ruas e outros localizados no Distrito Federal.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas poderão participar na conservação, manutenção e recuperação de logradouros públicos do Distrito Federal, por meio de:

- I – doação de recursos materiais;
- II – doação de recursos financeiros;
- III – realização de obras de manutenção, restauração ou conservação.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados para os fins previstos nesta Lei serão depositados em conta específica.

Art. 4º As obras de que trata o inciso III do artigo 2º deverão ter os seus projetos aprovados pelos órgãos competentes e serão supervisionadas pelos órgãos responsáveis pelos logradouros públicos do Distrito Federal, obedecida legislação vigente.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar na conservação, manutenção e recuperação de que trata esta Lei deverão firmar Convênio com o órgão responsável pela administração do logradouro.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 398 /2007
FIS. Nº 01 BTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/06/07 às 16:30
Assinatura 16965 Matrícula

Fl.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas signatárias do convênio poderão divulgar, com fins promocionais ou publicitários, as ações praticadas em benefício dos logradouros públicos Distrito Federal.

Art. 7º O ajuste não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos signatários, além daquelas dispostas no artigo anterior.

Art. 8º É facultado às pessoas físicas ou jurídicas participarem na conservação, manutenção e recuperação de mais de um logradouro público, parte deles ou estabelecerem consórcio.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

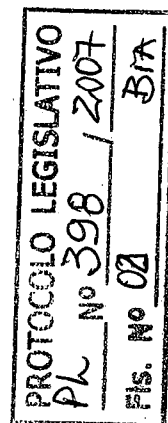
JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente é de se destacar que este Projeto não é uma proposta final, mas o primeiro passo para uma discussão que deve resultar em benefício para a população e para o patrimônio público do Distrito federal.

Com o objetivo de buscar o apoio da iniciativa privada na conservação, manutenção e recuperação de logradouros públicos do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei vem definir critérios e formas pelas quais tal participação poderá ocorrer.

A proposta estabelece a possibilidade de que a participação de entes privados ocorra por meio da doação de recursos materiais, financeiros ou pela realização de obras de manutenção, restauração ou conservação dos logradouros públicos do Distrito Federal.

Há ainda, a necessidade da formalização de convênio, por meio do qual entidades privadas ficariam responsáveis pela conservação, manutenção e recuperação destes logradouros.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Já houveram iniciativas semelhantes em outros estados, como na cidade de São Paulo, aonde a Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, adotou todo o logradouro que circula a entidade, apresentando aspecto diferenciado dos demais por ali existentes, servindo de exemplo para outras instituições que aderiram a parceria.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de

de 2007.


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

